

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

‘Das nascentes do Rio Iguaçu’

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 1070 / 23 A 29 DE OUTUBRO 2017 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES



LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.181/2017.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.351.250,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 33.351.250,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.003-3.1.90.16.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 565.000,00
04.122.0001.2.003-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 9.350,00
04.122.0001.2.003-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 151.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - SM de Saúde	
10.301.0009.2.007-3.1.91.13.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 135.600,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.09 - Cultura	
12.361.0003.2.008-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 238.500,00
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.011-3.1.90.11.1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 856.950,00
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.010-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 47.000,00
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.011-3.1.90.13.1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.100,00
04.09 - Cultura	
12.361.0003.2.008-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 1.150,00
12.361.0003.2.008-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 25.650,00
12.361.0003.2.008-3.3.90.46.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 13.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.014-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 39.250,00
02.062.0015.2.014-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.400,00
05.02 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	
03.092.0015.2.099-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 148.500,00
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.014-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 145.100,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0001.2.016-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 67.250,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
11.334.0014.2.018-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.000,00
11.334.0014.2.018-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.700,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras	
15.452.0004.2.022-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 369.000,00
15.452.0004.2.022-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 79.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0016.2.027-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 153.850,00
15.452.0012.2.108-3.1.90.11.1507 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 171.550,00
15.452.0012.2.108-3.1.90.13.1507 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.900,00
15.452.0012.2.108-3.1.91.13.1507 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.850,00
15.452.0012.2.108-3.3.90.49.1507 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$ 2.800,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT	
10.01 - SM de Assistência Social e Habitação	
08.244.0008.2.031-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 152.450,00
08.244.0008.2.031-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 100,00
08.244.0008.2.031-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.900,00
08.244.0008.2.031-3.3.90.46.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.650,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.071-3.1.90.11.1497 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 97.750,00
10.301.0009.2.038-3.1.90.11.1496 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 162.850,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 3.540.000,00
10.301.0009.2.114-3.1.90.11.1303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 3.920.000,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.1303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 1.769.300,00
10.301.0009.2.069-3.1.90.13.1495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 127.750,00
10.301.0009.2.071-3.1.90.13.1497 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.000,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 241.000,00
10.301.0009.2.114-3.1.90.16.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 324.000,00
10.301.0009.2.038-3.1.90.16.1496 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 1.000,00
10.301.0009.2.069-3.1.90.94.1303 - INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS	R\$ 50,00
10.301.0009.2.071-3.1.91.13.1497 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.250,00
10.301.0009.2.038-3.1.91.13.1496 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 19.650,00
10.302.0009.2.067-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 370.550,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.069-3.1.91.13.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 362.050,00
10.302.0009.2.067-3.3.90.46.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 85.900,00
10.301.0009.2.114-3.3.90.46.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 59.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Fundeb	
12.361.0010.2.080-3.1.90.11.1101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 13.103.800,00
12.361.0010.2.080-3.1.90.11.1102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 2.216.300,00
12.361.0010.2.080-3.1.90.13.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 635.200,00
12.361.0010.2.080-3.1.90.94.1101 - INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS	R\$ 315.200,00
12.361.0010.2.080-3.1.91.13.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 172.800,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

12.361.0010.2.080-3.3.90.46.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 395.250,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.244.0008.2.052-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 323.250,00
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	
08.243.0008.2.032-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 17.500,00
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.244.0008.2.052-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 1.150,00
08.244.0008.2.052-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 31.050,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
08.422.0012.2.089-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 1.288.000,00
08.422.0012.2.089-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 39.050,00
08.422.0012.2.089-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 114.450,00
08.422.0012.2.089-3.3.90.46.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.250,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0016.2.112-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	R\$ 117.600,00
18.542.0016.2.112-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 24.250,00
18.542.0016.2.112-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 2.300,00
18.542.0016.2.112-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.900,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0014.2.102-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 1.150,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 33.351.250,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme segue:	
Fonte 1000	R\$ 8.320.000,00
Fonte 1008	R\$ 148.500,00
Fonte 1101	R\$ 13.419.000,00
Fonte 1102	R\$ 3.419.550,00
Fonte 1104	R\$ 865.050,00
Fonte 1303	R\$ 6.570.000,00
Fonte 1495	R\$ 127.750,00
Fonte 1496	R\$ 183.500,00
Fonte 1497	R\$ 110.000,00
Fonte 1507	R\$ 187.900,00
Art. 3º Ficam alteradas as metas das Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

DECRETOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4585/2017
De 23 de outubro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 1.228.775,90.	
Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,	
DECRETA	
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.228.775,90 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-4.6.90.71.1000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	80.148,22
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-3.3.90.30.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.820,00
27.812.0007.2.020-3.3.90.30.1000 - PREM. CULT., ARTIST., CIENTIF. DESPORT.	100.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.02 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	
03.092.0015.2.099-3.3.90.14.00.00.00.1008 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.065-3.3.90.30.1371 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
10.301.0009.2.065-3.3.90.39.1371 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	40.000,00
10.301.0009.2.065-4.4.90.51.1510 - OBRAS E INSTALAÇÕES	293.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção da Educação Básica	
12.361.0010.2.009-4.4.90.51.1510 - OBRAS E INSTALAÇÕES	46.057,68
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	
08.244.0008.2.124-3.3.90.39.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	20.000,00
08.243.0008.2.037-3.3.90.39.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	63.750,00
08.244.0008.2.036-3.3.90.39.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	57.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0006.2.026-3.3.90.39.1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	455.000,00
Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de 254.570,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-3.3.90.14.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.307,50
04.06 - Educação Básica	
12.361.0010.2.013-3.3.90.32.1000 - MAT., BEM OU SERV. P DISTRIB. GRATUITA	100.000,00
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5.512,50
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.02 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	
03.092.0015.2.099-4.4.90.52.1008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	
08.244.0008.2.036-3.3.90.30.1934 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
08.243.0008.2.037-3.3.90.30.1934 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	
08.244.0008.2.124-3.3.90.36.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	20.000,00
08.243.0008.2.037-3.3.90.36.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	11.750,00
08.243.0008.2.037-4.4.90.52.1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
08.244.0008.2.036-4.4.90.52.1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 974.205,90 (novecentos e setenta e quatro mil duzentos e cinco reais e noventa centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1000	R\$ 80.148,22
Fonte 1371	R\$ 100.000,00
Fonte 1510	R\$ 339.057,68
Fonte 1511	R\$ 455.000,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4586/2017.
De 23 de outubro de 2017.

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de no valor de R\$ 33.351.250,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.181/2017:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de no valor de R

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

05.02 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica
03.092.0015.2.099-3.1.90.16.1008 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 148.500,00

05.01 - Procuradoria Jurídica
02.062.0015.2.014-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 145.100,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
06.01 - SM de Governo
04.122.0001.2.016-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 67.250,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico
11.334.0014.2.018-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.000,00
11.334.0014.2.018-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.700,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras
15.452.0004.2.022-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 369.000,00
15.452.0004.2.022-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 79.800,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
09.01 - SM de Urbanismo
15.452.0016.2.027-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 153.850,00
15.452.0012.2.108-3.1.90.11.1507 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 171.550,00
15.452.0012.2.108-3.1.90.13.1507 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.900,00
15.452.0012.2.108-3.1.91.13.1507 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.850,00
15.452.0012.2.108-3.3.90.49.1507 - AUXÍLIO-TRANSPORTE R\$ 2.900,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT
10.01 - SM de Assistência Social e Habitação
08.244.0008.2.031-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 152.450,00
08.244.0008.2.031-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 100,00
08.244.0008.2.031-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 13.900,00
08.244.0008.2.031-3.3.90.46.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 7.650,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.071-3.1.90.11.1497 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 97.750,00
10.301.0009.2.038-3.1.90.11.1496 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 162.850,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS R\$ 3.540.000,00
10.301.0008.2.114-3.1.90.11.1303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS R\$ 3.920.000,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.1303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 1.769.300,00
10.301.0008.2.069-3.1.90.13.1495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 127.750,00
10.301.0009.2.071-3.1.90.13.1497 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 6.000,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 241.000,00
10.301.0009.2.114-3.1.90.16.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 324.000,00
10.301.0009.2.038-3.1.90.16.1496 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 1.000,00
10.301.0009.2.069-3.1.90.94.1303 - INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS R\$ 50,00
10.301.0008.2.071-3.1.91.13.1497 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 6.250,00
10.301.0009.2.038-3.1.91.13.1496 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 19.850,00
10.302.0009.2.067-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 370.550,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.069-3.1.91.13.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 362.050,00
10.302.0009.2.067-3.3.90.46.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 85.950,00
10.301.0009.2.114-3.3.90.46.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 59.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.02 - Fundeb
12.361.0010.2.080-3.1.90.11.1101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS R\$ 13.103.800,00
12.361.0010.2.080-3.1.90.11.1102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 2.216.300,00

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

12.361.0010.2.080-3.1.90.13.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 635.200,00
12.361.0010.2.080-3.1.90.94.1101 - INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS R\$ 315.200,00
12.361.0010.2.080-3.1.91.13.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 172.800,00
12.361.0010.2.080-3.3.90.46.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 395.250,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
08.244.0008.2.052-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 323.250,00

17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)
08.243.0008.2.032-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 17.500,00

17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
08.244.0008.2.052-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 1.150,00
08.244.0008.2.052-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 31.050,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.089-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 1.298.000,00
06.422.0012.2.089-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 39.050,00
06.422.0012.2.089-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 114.450,00
06.422.0012.2.089-3.3.90.46.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 1.250,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0016.2.112-3.1.90.11.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS R\$ 117.600,00
18.542.0016.2.112-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 24.250,00
18.542.0016.2.112-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 2.300,00
18.542.0016.2.112-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.900,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0014.2.102-3.1.90.16.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS R\$ 1.150,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 33.351.250,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme segue:

Fonte 1000	R\$ 8.320.000,00
Fonte 1008	R\$ 148.500,00
Fonte 1101	R\$ 13.419.000,00
Fonte 1102	R\$ 3.419.550,00
Fonte 1104	R\$ 865.050,00
Fonte 1303	R\$ 6.570.000,00
Fonte 1495	R\$ 127.750,00
Fonte 1496	R\$ 183.500,00
Fonte 1497	R\$ 110.000,00
Fonte 1507	R\$ 187.900,00

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.181/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2017.


Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4587/2017.
De 23 de outubro de 2017.

Súmula: "Inclui itens no Anexo I do Decreto n. 2646, de 18 de junho de 2010, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 7.181/2017:

DECRETA

Art. 1º Fica incluída na redação do Anexo I do Decreto Municipal n. 2646/2010, quanto aos itens "Cupons de Abastecimento" e "Discos de Tacógrafos", em relação aos seus respectivos Prazos de Arquivamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

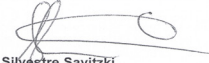
(...)

Assunto	Prazo de Arquivamento (Anos)	Destinação Final Eliminar (E) Permanente (P)
Cupons de Abastecimento	2	E
Discos de Tacógrafos	1	E

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2017.


Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto n.º 4588/2017
De 23 de outubro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 2.406.257,30.

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.406.257,30 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.003-3.1.90.11.1510 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	269.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.47.1000 - OBRIG. TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.14.1510 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	969,06
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	25.628,98
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	1.316,12
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.012-3.3.90.36.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	237.117,78
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.015-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	7.356,89
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras	
15.452.0004.2.022-3.1.90.94.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABAL.	19.620,67
15.451.0004.2.023-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	5.933,42
15.451.0004.1.008-4.4.90.51.1702 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.480.700,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.01 - SM de Assistência Social e Habitação	
08.244.0008.2.031-3.1.90.94.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABAL.	9.122,05
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.070-3.3.90.14.1497 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00	
10.301.0009.2.070-3.3.90.39.1497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	19.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.053-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	15.655,68

Rua Jacarandá n.º 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 1.628,12

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0016.2.112-3.1.90.94.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 13.062,79
18.542.0006.2.100-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 4.075,30

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0014.2.101-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 15.079,38

24 - GABINETE DO PREFEITO
24.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0001.2.077-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 969,06

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
28.843.0000.2.006-4.6.90.71.1000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 250.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.070-4.4.90.52.1497 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 29.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 2.127.257,30 (dois milhões, cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1000	R\$ 92.523,36
Fonte 1104	R\$ 237.117,78
Fonte 1510	R\$ 316.916,16
Fonte 1702	R\$ 1.480.700,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de outubro de 2017.


Silvestre Savitzki
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Jacarandá n.º 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4589/2017.
De 27 de outubro de 2017.

Súmula: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Defesa Social, **Fábio Rasmussen Dias**, RG n.º 6.860.819-8 - SESP/PR e CPF/MF n.º 044.043.959-06, a partir de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.


Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, n.º 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ERRATA PORTARIA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto a portaria n°241/2017, em razão de sua primeira publicação, no diário oficial n°1069, de 16 a 22 de outubro de 2017, haver constado com erro material (digitação equivocada de nome).

Onde se lê:

"Francisco Roberto Babosa"

Leia-se:

"Francisco Roberto Barbosa"

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

PORTARIA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 243/2017
De 27 de outubro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da
Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "12º Simpósio Latino Americano de Ciência de Alimentos", em Campinas/SP, nos dias 04 a 07 de novembro do ano corrente, conforme processo n° 11571/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Wanderley Antônio Martins	160.463.409-00	Auditor Fiscal	106101	04	R\$745,30	R\$2.981,20
Edson José de Oliveira Filho	079.074.659-07	Tec. Em Vigilância Sanitária	352030	04	R\$745,30	R\$2.981,20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 244/2017
De 27 de outubro de 2017

Súmula: Concede diárias a servidora da
Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "10º Congresso Brasileiro de Enfermagem Obstétrica e Neonatal", em Campo Grande/MT, no período de 01 a 04 de novembro do ano corrente, conforme processo n° 22801/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Stella Maria Baron Beggi Ribeiro	921.550.229-72	Diretora	322301	04	R\$745,30	R\$2.981,20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 246/2017.
De 27 de outubro de 2017.

Súmula: "Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação pertinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5698/2017:

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação pertinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

I – Anete Maria Benatto Barbosa, CPF/MF n. 022.045.839-10;

II – Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44;

III – Joacir Siqueira, CPF/MF n. 024.782.949-82.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 245/2017
De 27 de outubro de 2017

Súmula: Concede diárias as servidoras da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "III Fórum de Controle Social – TCE/PR" em Cascavel/PR no dia 31 outubro do ano corrente, conforme processo n° 25559/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Elaine de Azevedo	019.927.269-73	Professora	131901	2	R\$372,65	R\$745,30
Rita Gisela Figueiró	056.259.919-36	Documentadora Escolar	352582	2	R\$372,65	R\$745,30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 247/2017.
De 27 de outubro de 2017.

Súmula: "Cria a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5698/2017:

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

I – Elaine Santos, CPF/MF n. 536.294.079-72;

II – Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44;

III – Joacir Siqueira, CPF/MF n. 024.782.949-82.

IV – Claudinei Aparecido Caseiro, CPF/MF n. 288.195.519-34;

V – Elizane Aparecida Maia Cembrane, CPF/MF n. 025.976.819-71.

Parágrafo único. Fica indicado como fiscal de contrato o servidor Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 248/2017
De 27 de outubro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "II Fórum das Transferências Voluntárias" em Brasília/DF, no período de 07 a 08 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 25717/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Claudemir José Andrade	633.107.329-91	Secretário de Administração	353067	3	R\$745,30	R\$2.235,90
Cassia Janes Hermes	033.352.899-94	Assessor Coordenador	355662	3	R\$745,30	R\$2.235,90
Rosângela dos Santos	006.214.739-01	Técnico Contábil	349296	3	R\$745,30	R\$2.235,90

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 204/2017 - SMA

**Nomeia para o cargo de
AUXILIAR DE FARMÁCIA**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **23 de Outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 023/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JENIFER AMANDA DE MORAIS	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SMS

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 206/2017 - SMA

**Nomeia para o cargo de
AUXILIAR DE FARMÁCIA**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **25 de Outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 023/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LINE BEATRIZ DE OLIVEIRA AQUINO DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SMS

Fazenda Rio Grande, 25 de Outubro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 203/2017 - SMA

**Nomeia para o cargo de
ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **23 de Outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 023/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JOSIANE A. DE ALMEIDA CAÇADOR	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	SMASH

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 205/2017 - SMA

**Nomeia para o cargo de
SERVENTE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2014, para ocupar o cargo de **SERVENTE**, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 060/2013 e 092/2014, a partir de **23 de Outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 024/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
TIAGO OLIVEIRA CHAVES	SERVENTE	SMECE

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 207/2017 - SMA

**Nomeia para o cargo de
GUARDA MUNICIPAL**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** Nível 1, Grupo da Guarda Municipal, regulamentado pela Lei Complementar nº 103/2014, a partir de **25 de outubro** do corrente, conforme Anexo I desta portaria, convocados através do edital nº 024/2017.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – PORTARIA 207/2017 - SMA

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
CARLOS EDUARDO BUBOLA	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
JOEL ALVES DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
EDSON DE OLIVEIRA CHIMITT	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
FLAVIO JOSE DUDA	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
ELIZEU DE OLIVEIRA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	SMDS
ADRIANO ALVES GODOI	GUARDA MUNICIPAL	SMDS

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 208/2017 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3628/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, a servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
8074/2014	349611	DANIELE ANDRIANCZIK	PROFESSOR – 20 HORAS	22/09/17 A 21/12/17	SMECE

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Assessor e Coordenador I
Decreto 4552/2017

1.2. As inscrições serão realizadas mediante SOLICITAÇÃO VIA PORTAL DO RH, (Solicitação de Remoção – Remanejamento), conforme modelo em anexo neste edital.

2. REQUISITOS:

2.1. Todos os servidores lotados nas unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderão se inscrever no Concurso de Remoção, sendo observados apenas requisitos e critérios específicos abaixo:
I. Caso haja existência de dois ou mais candidatos para uma mesma vaga, serão considerados, para desempate, os seguintes critérios:

- Maior tempo de serviço no Município
- Maior idade

II. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de Gestão e Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes com auxílio da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica, quando for o caso.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCORRÊNCIA E DAS VAGAS:

3.1. As remoções ocorrerão por processo seletivo, por meio da escolha de vagas, de acordo com o cargo de concurso, observados os seguintes critérios:

3.1.1. A escolha das vagas referidas, neste item, será feita por meio de indicação pelo servidor, via portal do RH, de no máximo 02 (duas) instituições, relacionadas em ordem decrescente de prioridade;

3.1.2. Caberá única e exclusivamente ao servidor a escolha e indicação dos locais de trabalho.

3.1.3. Observadas as prioridades estabelecidas nesta portaria e ocorrendo empate, serão considerados como critério de desempate, os itens que constam nesta portaria citados no item 2.1.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA REMOÇÃO:

4.1. O resultado do Concurso de Remoção, ocorrerá por meio de encaminhamento de ofício as unidades escolares e publicação do ofício com o resultado final em diário oficial do município.

4.2. Os servidores que obtiverem o resultado pendente poderão ser contemplados no decorrer do período de validade do concurso de remoção, os pedidos de remoção com o resultado deferido acontecerão observando-se o interesse do serviço público.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O Concurso de Remoção será realizado pela equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

5.2. O ato da inscrição no Concurso de Remoção implica na concordância tácita do servidor com os critérios estabelecidos neste edital não havendo possibilidade de desistência.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ederson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/2011

CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

TERMO DE CESSÃO DE USO
Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio do presente, firma **TERMO DE CESSÃO DE USO** de equipamentos de informática em favor do Município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de atender a necessidade imediata de materiais para o regular funcionamento da Unidade Básica de Saúde Pioneiros em virtude da mesma ter sido recentemente acometida pelo furto de seus computadores.

Por este instrumento, de um lado; **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.442.239/0001-11, sediada na Rua Farid Stephens, nº 179, Bairro Pioneiros, doravante denominada **CEDENTE** e neste ato representada por seu Presidente, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, inscrito no CPF sob o nº 021.944.289-41, e estando de outro lado, **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, SILVESTRE SAVITZKI, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, onde as partes têm entre si por certo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

A **CEDENTE** é proprietária dos equipamentos de informática abaixo relacionados e que nesta data estão sendo cedidos a título gratuito e em caráter emergencial à **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, período este que ficam sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a conservação e adequada utilização dos mesmos, tendo em vista que no presente momento tais produtos encontram-se em boas condições de uso e que no momento de sua devolução deverão ser entregues em iguais condições dos que ora recebidos. Assim sendo, cede-se:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Equipamento	Quantidade	Descrição	Patrimônio	Número de série
Desktop	01	Processador Intel i3	006	-
Desktop	01	Processador Intel i3	140	-
Desktop	01	Processador Intel Celeron	418	GBMK000ICI002317
Monitor	01	LG Flatron 17"	301	905SPVH80023
Monitor	01	Monitor AOC led 18,5"	299	FMX38IA005428
Monitor	01	Monitor AOC led 18,5"	413	HND55IA036544
Teclado	03	Genérico	s/n	-
Mouse	03	Genérico	s/n	-
Cabo de energia	06	Genérico	s/n	-
Cabo AVI	03	Genérico	s/n	-

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2017.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente da Câmara Municipal

Silvestre Savitzki
Prefeito Municipal em exercício

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

EDITAL Nº 014/2017
CONVOCA CANDIDATO PARA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL: AVANÇO FUNCIONAL
De 27 de Outubro de 2017.

Súmula: Edital referente à convocação de candidato para a Prova de Títulos do Processo de Crescimento Horizontal, Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº 2784/11 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 06/15 e em cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM.

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º O presente Edital refere-se à convocação de candidatos para Prova de Títulos do Processo de Promoção – Crescimento Horizontal (classe) de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Os candidatos relacionados nos anexos I, deverão apresentar títulos nos dias 13 e 14 de novembro do corrente das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 3º Os títulos válidos são referentes ao 2º Semestre de 2015, o ano de 2016 e 2017 até o mês de outubro.

Art. 4º Os recursos quanto a convocação deverão ser protocolados na prefeitura até o terceiro dia útil após a publicação deste edital.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2017.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 06/15

Ederson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

Edital 14-17 convoca

MATRIC	NOME	D ADMISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL TRABALHO
351120	ADEMIR RODRIGUES	23/09/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. LUIZ NICHELE
201	ADRIANA AKIMI ELIBIO	01/09/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
263501	ADRIANA APARECIDA STRUJAK	25/07/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. LUIZ NICHELE
3701	ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	05/08/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
352192	ALESSANDRA MENDES CORREA	02/10/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI FCO. JOÃO ORSO
351099	AMINE RAMALHO DE OLIVEIRA SCHNEIDER	13/09/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. LUIZ NICHELE
350219	ANA CLARA BURBELA	30/09/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ARNALDO BUSATO
349195	ANA PAULA FERREIRA CARDOSO	16/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
338301	ANDREA CRISTINA HAAS	01/07/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	SMECE
352119	ANDREIA APARECIDA MUNIZ SOUZA	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI FCO. JOÃO ORSO
352152	ANDRESSA DE FATIMA PEREIRA	30/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI FCO. JOÃO ORSO
263601	ANETE FRANCO DA CRUZ LEAL	24/07/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GENEROSO S BARBOSA
349069	ANGELA MARIA MOREIRA	17/07/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SANTA FÉ
351000	ANGRID VICTORIA DE OLIVEIRA MOREIRA	02/07/2010	EDUCADOR DE INFÂNCIA	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA
266401	APARECIDA DO CARMO DIAS DA CRUZ	12/08/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA
350096	CECILIA MARIA BORDIN BRAGA	01/07/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
349199	CIRLENE APARECIDA POLLI	16/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
351136	CLEUSA APARECIDA VEIGA	08/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SANTA CECÍLIA
351046	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	02/08/2010	EDUCADOR DE INFÂNCIA	CMEI SANTA TEREZINHA
352019	CRISTIANE PORVROZNIK DO NASCIMENTO	06/07/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SÃO FRCO ASSIS
352149	CRISTINE SPIEL	29/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA
351135	DALILA DA SILVA DOMICIANO	08/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ANTÔNIO BALDAN
351112	DANIELE ANDRIANCZIK	20/09/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO
349194	DANIELLE CRISTINE FERREIRA	16/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SANTA CECÍLIA
349180	DENISE CAMPOS MARQUES	09/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI SANTA TEREZINHA
266701	DENISE KONOPKA	09/08/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	SMECE
12701	DENIZE WILCZAK	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
352168	EDENICE KARLSON	12/09/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI VOVÔ JUCA ROCHA
352145	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	29/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	SMECE
350247	ELAINE CAMPOS	23/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SANTA CECÍLIA
352110	ELAINE DO ROCIO PREMEBIDA BOBATO	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI FCO. JOÃO ORSO
352106	ELIANA DE PAULA DE JESUS	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SÃO GABRIEL
350226	ELISABETE BATISTA	07/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
340401	ELISANGELA OLIVEIRA DELGADO	02/07/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
350228	ELISIANE DE JESUS KRUL	07/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO FRCO ASSIS

Página 1

Edital 14-17 convoca

MATRIC	NOME	D ADMISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL TRABALHO
350225	ELOISA VIANA DOS SANTOS	07/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	CULTURA
352128	EMILIA SCHADECK VAIS	14/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SÃO GABRIEL
336101	ENILSA FERREIRA COSTA	01/07/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GENEROSO S BARBOSA
351067	ERONDINA FURQUIM	18/08/2010	EDUCADOR DE INFÂNCIA	CMEI GRALHA AZUL
352171	ESTHEFANI MAIZE GULLICH	17/09/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA
352221	FEBIANE OLIVEIRA DE SOUZA	17/10/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. CARLOS E. NICHELE
19801	FERNANDA ALVES DOS SANTOS	01/10/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
352113	GILBERTO FERREIRA SANTIAGO	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
349146	GRAZIELE ORSO	14/09/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. FRANCISCO Q. MACHADO
336501	IVETE VIEIRA DE SOUZA	01/07/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO FRCO ASSIS
335601	IVONE DE ALMEIDA DIAS	01/07/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	CMAEE - ATENDESPECIALIZADO
351129	JAKELINE CRISTINA RAMOS	06/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GENEROSO S BARBOSA
5601	JANDIRA APARECIDA DE SOUZA	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	CMAEE - ATEND ESPECIALIZADO
351128	JANETE PADILHA NIZER	06/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SANTA FÉ
349197	JAQUELINE APARECIDA BALDUINO	09/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO FRCO ASSIS
27701	JAQUELINE DE FATIMA DOS SANTOS MORO	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO FRCO ASSIS
349042	JENNEFER PONTES DA SILVA	03/07/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
28401	JOANA D'ARC MARIA DE SOUZA	01/09/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO
29001	JOSIANE BRAZ XAVIER	01/09/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ANTÔNIO BALDAN
351157	KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS	20/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SANTA FÉ
350997	KEILA MORAES	01/07/2010	EDUCADOR DE INFÂNCIA	E.M. MARLENE BARBOSA
352172	LEIA DANIELY KLEMPOVUS	17/09/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
169101	LELIA A DA SILVA GUIMARÃES	16/09/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO FRCO ASSIS
352223	LENILCE CORREA FERNANDES LEAL	17/10/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI TIA FANI
351142	LEONICE BLANCO DE SOUZA	14/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA
350245	LEZIANE LEOCADIO SANTOS	23/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
351130	LOURDES MARIA VANIN CIESLINSKI	06/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO GABRIEL
352146	LUANA APARECIDA SCHEZOSKI DA SILVA	29/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SÃO FRCO ASSIS
267601	LUCIA DE ARAUJO	01/08/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	CMAEE - ATEND ESPECIALIZADO
32701	LUCIA PRESTES DOS SANTOS	01/09/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
349204	LUCIANA APARECIDA LOPES DE LIMA	16/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI ZILDA ARNS
33101	LUCIANA APARECIDA PADILHA	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
349040	LUCIANA CONCEICAO DA SILVA	03/07/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SANTA FÉ
352121	LUCIANE ALVES DOS SANTOS	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI GRALHA AZUL
352222	LUCIANE INACIO MARCELINO DA CONCEICAO	17/10/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI TIA FANI
352147	LUZINETE CAETANO	29/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO

Página 2

Edital 14-17 convoca

MATRIC	NOME	D ADMISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL TRABALHO
349065	LUZINETI PEREIRA DA SILVA GEHLEN	17/07/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
351118	MARA REGINA DA SILVA	22/09/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
349181	MARCIA DE BRITO SOARES	09/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI TIA FANI
351123	MARCIA SILVANA WIGGERS	27/09/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
351164	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS NUNES	22/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
351131	MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES	07/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO GABRIEL
349087	MARIA ELAINE PADILHA	24/07/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ARNALDO BUSATO
349179	MARIA ELIDA RIBEIRO DE CAMPOS KRUL	10/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI GRALHA AZUL
351116	MARIA ELIZABETE FOGAÇA MARTINI SALES	22/09/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
350248	MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	27/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO
350097	MARIA JOSE DOS SANTOS	04/07/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
350230	MARIA NATAL DA SILVA	09/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
350998	MARIA SOLEDADE RODRIGUES	01/07/2010	EDUCADOR DE INFÂNCIA	CMEI VOVÔ JUCA ROCHA
352116	MARIANA COTRIM RODRIGUES	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI ERONILDES CAMARGO
350996	MARIANA DA SILVA PAULINO	01/07/2010	EDUCADOR DE INFÂNCIA	E.M P. ISABEL CRISTINA S BORGES
351138	MARILDA DA LUZ DOS SANTOS	08/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
351117	MARISA CHIAMULERA KAEHLER	22/09/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
351139	MARISTELA GONÇALINA CRUZ	08/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO
265001	MARISTELA MANCINO FLORES	25/07/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ARNALDO BUSATO
337501	MARLI SPOZITO	02/07/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO
352120	MICHELE ALBERGONI	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA
46501	MONICA DOS SANTOS DE SOUZA	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO GABRIEL
262701	NELDI TEIDER	22/07/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GUISELA K. RIEKE
352130	NEUSA MARIA DE ANDRADE	15/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
264601	NILCEIA JACOB	29/07/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. NOSSA SRA. FÁTIMA
47901	PATRICIA APARECIDA BRANCO FERREIRA	15/09/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GENEROSO S BARBOSA
48101	PATRICIA CARDOSO PELIM	24/08/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
352018	PATRICIA MARTINS AMARAL FORBECI	06/07/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI ZILDA ARNS
350218	PATRICIA MOREIRA DA COSTA	26/09/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GUISELA K. RIEKE
264801	REGIANE CLAUDINO DA CUNHA KACZMAREK	25/07/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
349184	ROSANE DE FATIMA PRZEPIURA	03/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI TIA FANI
53401	ROSANE MARIA PILATO SALIM	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA
266901	ROSANGELA GOMES SOARES	13/08/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. PROFª MARYLE APª S FERRI
351143	ROSANGELA LUCIO CORREIA DE MORAIS	14/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SÃO GABRIEL
351132	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS	07/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO
55401	ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M P. ISABEL CRISTINA S BORGES

Página 3

Edital 14-17 convoca

MATRIC	NOME	D ADMISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL TRABALHO
352114	ROSIMEIRE SENE DA CRUZ	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
267301	ROSIRENE APARECIDA DOS ANJOS	14/08/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GUISELA K. RIEKE
267401	SANDRA REGINA KNAPIK	14/08/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. JOAQUIM K. MATSUMOTO
262501	SCHIRLEY VIEIRA DE SOUZA	22/07/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. MARLENE BARBOSA
352118	SHIRLEY DE FATIMA DO NASCIMENTO	13/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI FCO. JOÃO ORSO
349041	SILMARA ALVES FEITOSA NUNES	03/07/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SANTA CECÍLIA
351150	SILVANA FATIMA SERANTOLA	18/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. PROFª MARYLE APª S FERRI
59601	SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	14/09/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	SMECE
349185	SIMONE TOMÉ DE BARROS	03/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. 26 DE JANEIRO
335501	SOLANGE APARECIDA GAIOSKI PEREIRA	01/07/2004	PROFESSOR - 20 HORAS	CMEI VOVÔ JUCA ROCHA
158401	SOLANGE APARECIDA GAIOSKI PEREIRA	11/09/2002	PROFESSOR - 20 HORAS	CMEI VOVÔ JUCA ROCHA
63001	SUELI APARECIDA DA SILVA PEREIRA	01/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. SANTA MARIA
352148	SUELI CANDIDA MATHEUS BATISTA	29/08/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	CMEI GRALHA AZUL
351147	SUELI RAMOS DE OLIVEIRA MATTOS	18/10/2010	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. GUISELA K. RIEKE
349192	TATIANE ESQUELBECK RAGONESI	04/10/2006	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. PROFª MARYLE APª S FERRI
349183	VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA	10/10/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. PROFª MARYLE APª S FERRI
352017	VANESSA SILVA DE ARAUJO	06/07/2012	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SANTA CECÍLIA
350237	VILMA ASSIS DE SOUZA	10/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ARNALDO BUSATO
66501	VIVIANE MARIA COGUTE MUNIZ	27/07/1998	PROFESSOR - 20 HORAS	CULTURA
349066	ZELIA BALISKI	17/07/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	E.M. SANTA FÉ
349067	ZELIA MARIA DE JESUS	17/07/2006	PROFESSOR - 40 HORAS	APAE - ESCOLA XVII DE JANEIRO
350238	ZULSARA DERBLI BUENO	10/10/2008	PROFESSOR - 20 HORAS	E.M. ARNALDO BUSATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL Nº. 075/2017 – CPCCR

DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR
ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

De 25 de Outubro de 2017

Súmula: Divulga o resultado do procedimento do
Crescimento por escolaridade dos servidores
públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do
Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de
suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a PRESIDENTE
DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO –
CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 117/2014 e
em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulga o resultado do procedimento do Crescimento por
Escolaridade dos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira do Quadro
Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de
publicação do presente edital para interposição de recurso no Protocolo Geral do
Município, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7353

EDITAL Nº. 076/2017 – CPCCR

DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO
POR ESCOLARIDADE DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

De 25 de Outubro de 2017

Súmula: Divulga o resultado do procedimento do
Crescimento por escolaridade dos servidores
públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do
Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de
suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a PRESIDENTE
DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO –
CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 117/2014 e
em cumprimento à Lei Complementar nº 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulga o resultado do procedimento do Crescimento por
Escolaridade dos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira do Quadro
Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I, parte
integrante deste edital.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de
publicação do presente edital para interposição de recurso no Protocolo Geral do
Município, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº. 034/2017

Processo Administrativo nº. 073/2017 / Protocolo nº 14.345/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras
de ar para manutenção de veículos da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros.

PARTICIPANTES: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.; PNEUS
COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. – ME; FABIO L. SZYCHTA EIRELI – ME; RK2 PNEUS EIRELI – ME e
MODELO PNEUS LTDA.

ASSUNTO: Lances verbais e análise da habilitação dos ofertantes dos menores preços.

DATA/HORA: 06 de Novembro de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jacarandá, nº 300.

Fazenda Rio Grande, 26 de Outubro de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos

Pregoeiro Municipal sob Portaria nº 111/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 001/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão
Permanente de Licitações torna público o Julgamento das Propostas da Tomada de Preços
nº 001/2017, com objeto a contratação de empresa de engenharia para Revisão e
Atualização da Planta Genérica de Valores, da Secretaria Municipal de Urbanismo,
resultando como classificadas as propostas das empresas DRZ GEOTECNOLOGIA E
CONSULTORIA LTDA. – EPP com o valor global de R\$ 249.317,71 (duzentos e quarenta e
nove mil trezentos e dezesseite reais e setenta e um centavos); e SAFRA GEOTECNOLOGIA E
GESTÃO LTDA. com o valor global de R\$ 198.999,98 (cento e noventa e oito mil novecentos
e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), atendendo plenamente as exigências
estabelecidas no item 9 (nove) do edital.

Fazenda Rio Grande, 26 de Outubro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO PARA CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE

I	Ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento
II	Ter apresentado certificado ou diploma
III	Ter respeitado o interstício de 02 (dois) anos

S-SIM ATENDE OS CRITÉRIOS

N-NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS

MATRÍCULA	CARGO DO SERVIDOR	I	II	III	RESULTADO PARA CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE	AUMENTO DE NÍVEIS
268001	GUARDA MUNICIPAL	S	S	S	DEFERIDO	10
349244	GUARDA MUNICIPAL	S	S	S	DEFERIDO	10

ANEXO I DO EDITAL 076/2017 CPCCR

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DEFERIDO/INDEFERIDO	NÍVEL
352753	Adriana de Blassio	Engenheira Florestal	24/01/17	DEFERIDO	11
352484	Adrielle Costa	Profª de Educação Física	04/04/13	INDEFERIDO	0
350603	Alessandra Bombachini da Silveira	Assistente Administrativo	13/10/09	DEFERIDO	10
353190	Alexandra Hermes	Assistente social	19/05/14	DEFERIDO	14
351588	Altair de Jesus da Luz	Psicóloga	22/09/11	DEFERIDO	14
351003	Ana Lilian Senczk Fonseca	Assistente social	07/07/10	DEFERIDO	11
352797	Ana Maria Ferreira de Andrade	Auxiliar de serviços gerais	03/02/14	DEFERIDO	11
352612	Andrea Casimiro Costa Gonçalves	Engenheira	23/05/13	DEFERIDO	10
352648	Angelo Schiochet Junior	Engenheiro Civil	14/06/13	DEFERIDO	11
1202001	Antenor Lenseira da Silva	Auxiliar de serviços gerais	13/03/00	DEFERIDO	10
351083	Antonio Rubens de Amorim	Encanador	25/08/10	DEFERIDO	10
353215	Bruna Andrezo Marques	Técnica em Radiologia	02/06/14	INDEFERIDO	0
351470	Caio Duarte Boryca	Assistente Administrativo	20/06/2011	DEFERIDO	10
350984	Cassia Cristina de Souza Oliveira	Técnica controle contábil	20/03/00	DEFERIDO	10
346910	Cassia Francisco	Auxiliar de serviços gerais	25/03/08	INDEFERIDO	0
8301	Celia Maria B. Santo	Serviços gerais	07/11/87	DEFERIDO	14
353015	Cleverson Anselmo Bueno Chatagnier	Motorista categoria D	31/03/14	INDEFERIDO	0
351771	Edna Ribeiro Santana	Assistente Administrativo	06/11/09	DEFERIDO	14
245901	Elizabete Miranda	Auxiliar de serviços gerais	13/05/02	DEFERIDO	10
350624	Fabiana Polinger Andreczevez	Assistente Social	09/11/09	DEFERIDO	14
349339	Fabio Martins Vanduga	Engenheiro Civil	05/03/07	DEFERIDO	10
352544	Fernando Araujo de Oliveira Machado	Auxiliar de Farmácia	24/04/13	DEFERIDO	14
353120	Fernando Legnani de Souza	Médico Ginecologista	29/04/14	DEFERIDO	14
351119	Gelsiane De Paula Roberto	Assistente Administrativo	22/09/10	DEFERIDO	11
349060	Gisele Birkholz Taki	Enfermeira	06/07/06	DEFERIDO	10
352916	Gislaine Erardi Rodrigues de Oliveira	Assistente Administrativo	20/02/14	DEFERIDO	14
352354	João Carlos da Rosa	Servente	29/01/13	DEFERIDO	11
353268	Joice Mickus	Técnica em Radiologia	19/09/14	DEFERIDO	14
351080	Josimieri Vivian Nadalin	Auxiliar Administrativo	23/08/10	DEFERIDO	14
350212	Juceli Coelho	Serviços gerais	19/09/08	DEFERIDO	11
352775	Juvenal Gonçalves Costa	Motorista categoria D	06/01/14	DEFERIDO	11
352802	Karla Geane da Cruz Silveira	Auxiliar de serviços gerais	03/02/14	DEFERIDO	14
351506	Leonardo Kovalchuk	Engenheiro Agrônomo	12/07/11	DEFERIDO	14
352273	Loana Cordeiro Pacondes da Silva	Assistente Administrativo	27/11/12	DEFERIDO	10
353185	Lucas Rosa Rebelo	Médico Ginecologista e Obstetra	13/05/14	DEFERIDO	14
349332	Lucia Andreia Vicente Nascimento	Serviço gerais	06/03/07	DEFERIDO	14
352960	Lucia Soek	contadora	14/08/98	DEFERIDO	11
351898	Luciane Barcelos	Assistente Administrativo	23/04/12	DEFERIDO	14
352005	Luiz Alberto Michelino	Motorista categoria D	03/07/12	INDEFERIDO	0
351053	Luiz Claudio barreto da Silva	Motorista categoria D	06/08/10	DEFERIDO	11
350984	Maria Ferreira Garcia	Assistente social	23/06/10	DEFERIDO	10
351225	Marjorie Nowicki de Andrade	Assistente Administrativo	26/11/10	INDEFERIDO	0
352435	Marly de Fatima dos Santos	Assistente Administrativo	19/12/07	INDEFERIDO	0
769	Mirian Ramos Nogueira	Advogada	15/05/13	DEFERIDO	11
352759	Norberto de Souza Campos	Motorista categoria D	11/12/13	DEFERIDO	11
352759	Ogla Madalena Birmcourt Perreira	Auxiliar de enfermagem	05/06/03	INDEFERIDO	0
353292	Rafael Pudsko	Engenheiro Agrônomo	14/07/14	DEFERIDO	14
353315	Ramiro Fernando Mercado Romero	Médico Ginecologista e Obstetra	13/06/14	DEFERIDO	14
350528	Rafaela Celia de Oliveira Belo	Técnico em enfermagem	20/07/12	DEFERIDO	10
352059	Rosana Brandão Garcia	Técnico em enfermagem	20/07/12	INDEFERIDO	0
352721	Rosângela marcia mendes de euriques	Serviço gerais	31/10/13	DEFERIDO	11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017
Processo Administrativo nº. 114/2017 / Protocolo nº 18.074/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, locação, montagem, desmontagem e manutenção da decoração natalina que será utilizada nos postes das ruas e na Praça Brasil do município, a pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **14 de Novembro de 2017, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 30 de Outubro a 14 de Novembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de Outubro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 032/2017, com objeto a aquisição de Veículo zero Km para atender ao Projeto AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 27.228.531/0001-92, vencedor do item 01 com o valor de R\$ 68.950,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 657/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 25 de Outubro de 2017.

SILVESTRE SAVITZKI
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 037/2017, com objeto o Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.201/0001-00, vencedor dos itens 03, 05, 08, 26, 27, 34 e 35 com o valor total de R\$ 55.994,50 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); **VALMIR SAPANHOS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.337.532/0001-68, vencedor dos itens 09, 10, 16, 18, 19, 24 e 31 com o valor total de R\$ 31.754,03 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos); **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0005-78, vencedor do item 07 com o valor total de R\$ 70.875,00 (setenta mil oitocentos e setenta e cinco reais); **P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.430/0001-32, vencedor dos itens 01 e 36 com o valor total de R\$ 296.818,48 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos); **BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.476.517/0001-94, vencedor dos itens 23, 28, 29, 30, 32 e 33 com o valor total de R\$ 5.717,60 (cinco mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos); **INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.619/0001-47, vencedor dos itens 04, 06 e 38 com o valor total de R\$ 46.582,50 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.486.278/0001-77, vencedor dos itens 02, 21, 22 e 37 com o valor total de R\$ 74.657,74 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos); e **NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.685.191/0001-09, vencedor dos itens 13, 14, 15, 17 e 20 com o valor total de R\$ 74.318,52 (setenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). Os itens 11, 12 e 25 resultaram fracassados.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 674/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2017.

SILVESTRE SAVITZKI
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 038/2017, com objeto o Registro de Preços para Aquisição de Discos e Bobinas de Tógrafos, a serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota Municipal de Fazenda Rio Grande, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **V M C SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.035.595/0001-50, vencedor do item 01 com o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), do item 02 com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), do item 03 com o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), do item 04 com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), do item 05 com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e do item 06 com o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 675/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2017.

SILVESTRE SAVITZKI
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de televisores para implantação em locais em que haja atendimento ao público para disponibilização de informações acerca de programas, projetos, atividades institucionais, licitações, dentre outros avisos importantes aos Municípios, a pedido das Secretarias.

Assinatura da Ata: 11/10/2017;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 21132/2017;

Processo Administrativo: 90/2017;

Detentor: CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 11.972.582/0001-94;

Inscrição Estadual nº: 90520181-69;

Endereço: Rua João Opszynski, nº 57, casa 01, Afonso Pena – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83040-505;

Administrador: Erivelton Machado Ferreira;

CPF nº: 021.844.889-92;

Valor Total: R\$ 163.875,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais);

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2017

PROTOCOLO: 24.372/2017

OBJETO: Inscrição de servidoras no curso de Controle de Frotas, a ser realizado nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, na cidade de Curitiba/PR, conforme solicitação do Setor de Frotas – Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda ME

CNPJ: 62.009.642/0001-09

VALOR: R\$ 2.536,00 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso II, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 27/10/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2017

PROTOCOLO: 25.490/2017

OBJETO: Inscrição de servidoras para participação no Congresso Intersetorial de Políticas Públicas – Assistência Social, Saúde e Educação, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08/11/2017, no Centro de Eventos FAURGS de Gramado/RS.

PESSOA JURÍDICA: Instituto Avance Eireli – ME.

CNPJ: 22.195.483/0001-80

VALOR: R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso II, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 27/10/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017 - ID 2840

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017 – ID 2840;

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017 – ID 2840;

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017- ID 2841

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME;

CNPJ: 11.972.582/0001-94;

OBJETO: Aquisição de televisores para implantação em locais em que haja atendimento ao público para disponibilização de informações acerca de programas, projetos, atividades institucionais, licitações, dentre outros avisos importantes aos Municípios, a pedido das Secretarias.

MODALIDADE: Pregão Presencial 40/2017;

PROTOCOLO: nº 21.132/2017;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2017;

VALOR TOTAL: R\$ 163.875,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017- ID 2842

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DON RAPHAEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;

CNPJ: 82.497.587/0001-50;

OBJETO: Construção de CMEI no bairro Graíha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2017.

MODALIDADE: Concorrência Pública 002/2017;

PROTOCOLO: nº 3842/2017;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2017;

VALOR TOTAL: R\$ 1.451.242,21 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos);

PRazo DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 360 (trezentos e sessenta) dias;

PRazo DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias a contar de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2016 - ID 2724.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS;

CNPJ: 01.356.570/0001-81;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Seguro Veicular aos veículos pertencentes à Frota Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas;

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 041/2016;

PROTOCOLO: Nº 22967/2017;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103/2016

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 23/09/2017;

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

DIVERSOS



Fazenda Rio Grande, outubro 2017.

COMUNICADO 022/OUTUBRO/ 2017

O **SISMUF** – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grandes - PR, através de seu Presidente Ubiraci Stachuk vem através deste convocar os senhores Diretores e Suplentes desta entidade sindical para **Assembleia a ser realizada dia 06 de novembro às 17hs com primeira chamada e 17h30 a segunda chamada para deliberar prestação de contas dos respectivos anos de 2010/2013 e 2014 a setembro de 2017...** com qualquer número de presentes.

O não comparecimento dos membros implicará em anuência da decisão tomada em reunião.

Att

Ubiraci Stachuk

Presidente/Sismuf

Com publicação em DOM

SISMUF
CNPJ: 02.465.166/0001-87
Av. Brasil, nº 2155 - Ap. 02
Município de Fazenda Rio Grande



PRESTAÇÃO DE CONTAS - SISMUF - DE JANEIRO A SETEMBRO / 2017

M E S	RECEBIMENTO	PAGAMENTO	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA
JANEIRO	71.796,71	44.125,59	27.671,12	4.629,90	23.041,22
FEVEREIRO	130.426,47	77.678,96	52.747,51	3.574,97	49.172,54
MARÇO	63.582,93	59.073,81	4.509,12	1.985,04	2.524,08
ABRIL	1.860,61	58.843,96	-54.983,35	3.895,71	-58.880,06
MAIO	122.712,44	58.038,35	64.704,11	1.127,65	59.576,46
JUNHO	60.970,48	55.704,59	5.265,89	6.920,31	-1.654,42
JULHO	60.513,27	52.990,92	7.522,35	6.973,81	548,54
AGOSTO	61.115,97	54.612,12	6.503,85	9.886,47	-3.382,62
SETEMBRO	59.521,01	52.702,22	6.818,79	13.425,56	-6.606,77
			120.759,39	56.420,42	64.338,97

SUPERÁVIT ACUMULADO

DESPESAS DO TRIMESTRE - JANEIRO / SETEMBRO	R\$
ALUGUEL	5.050,00
DESPESAS BANCÁRIAS	635,50
DESPESAS C/ ASSOCIAÇÕES (ACINPAZ)	368,40
DESPESAS C/ ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES	420,00
DESPESAS C/ CERTIFICAÇÃO DIGITAL	255,00
DESPESAS CARTORARIAS	11,38
DESPESAS C/ COPA E COZINHA	183,26
DESPESAS C/ CORREIOS E MALOTES	81,80
DESPESAS C/ CUSTAS JUDICIAIS	273,38
DESPESAS C/ ENCAIXOTAGEM	499,65
DESPESAS C/ ENERGIA ELÉTRICA	195,61
DESPESAS C/ ESTACIONAMENTO	7,50
DESPESAS C/ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	11.280,00
DESPESAS C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS	26.100,00
DESPESAS C/ INFORMÁTICA	140,00
MANUTENÇÃO PREDIAL	602,40
DESPESAS C/ MATL. EXPEDIENTE	459,25
DESPESAS C/ MATL. HIGIENE E LIMPEZA	180,21
DESPESAS C/ MULTAS FISCAIS	1.370,71
DESPESAS C/ LANCHES E REFEIÇÕES	2.343,01
DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.700,53
DESPESAS C/ ENTIDADES SINDICAIS	945,00
DESPESAS C/ TELEFONE	1.750,37
DESPESAS TRIBUTÁRIAS - COFINS S/ REND. FINANCEIROS	117,28
DESPESAS C/ LOCAÇÃO DE SOFTWARE	400,00
DESPESAS NO TRIMESTRE	56.420,42

SALDO FINANCEIRO MENSAL

CAIXA	31/jan	428,85
BCD - CEF	31/jan	64.919,50
CAIXA	28/fev	38,57
BCD - CEF	28/fev	114.789,88
CAIXA	31/mar	875,17
BCD - CEF	31/mar	115.964,64
CAIXA	30/abr	265,98
BCD - CEF	30/abr	57.576,40
CAIXA	31/mai	183,61
BCD - CEF	31/mai	116.903,28
CAIXA	30/jun	1.262,61
BCD - CEF	30/jun	114.476,58
CAIXA	31/jul	408,84
BCD - CEF	31/jul	116.669,39
CAIXA	31/ago	1.437,66
BCD - CEF	31/ago	113.794,43
CAIXA	30/set	158,64
BCD - CEF	30/set	109.603,23

AQUISICÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00
----------------------------------	------

DECLARAÇÃO

„Declaro para os devidos fins, a veracidade das informações, referente a Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2017, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF, do período entre Janeiro à Setembro de 2017. Sendo que a diferença entre os recebimentos e pagamentos, estão as receitas da taxa de administração e filiações do sindicato. As despesas acumuladas discriminadas, refletem os gastos com a manutenção do Sindicato.

„A documentação comprobatória se encontra à disposição dos associados e servidores públicos do município, no endereço da sede do SISMUF, sito à Avenida Brasil, 2.155 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, Fone: (041) 3608-0783.

Fazenda Rio Grande-PR, 16 de Outubro de 2017.
Sandro Rachuk
Presidente

João Gracini
1º Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração
Seleção de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 02, 30 de outubro de 2017

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4442 de 06 de abril de 2017 e na Lei nº 97, de 10 de Outubro de 2013 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fazenda Rio Grande para o período de 2014 a 2017), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para oferta de escolarização e atendimento de educacional especializado.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal *** de ** de *** e Decreto Municipal nº 4442 de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente Edital será divulgado em diário oficial do município, com prazo de até 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil na Modalidade de Educação Especial visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para Atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Quantidades de alunos	Valor por aluno	Valor total
215	R\$ 409,20	R\$ 87.979,00

4.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
16.01	12.365.0010.2.079.3.3.50.43.00.00.00.00	1104
16.01	12.365.0010.2.110.3.3.50.43.00.00.00.00.00	1000

4.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Educação, e serão repassados em parcela única.

4.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.5. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Edital de Chamamento Público nº 02, 30 de outubro de 2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES
EDUCATIVAS ESPECIAIS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

2.2. Objetivo da parceria:

2.2.1 Promover à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudante com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Devido a necessidade de atendimento adequado dos alunos com necessidades educacionais especiais que apresentam deficiência intelectual grave associada a deficiências múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não possui unidades com estrutura física e recursos humanos (Médicos, Dentistas, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos, Psicólogos, Fisioterapeutas, etc.) para ofertar o atendimento educacional especializado.

3.2. Neste sentido, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seus artigos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

3.3. Também em respeito à Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos:

Art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"

3.4. O Município de Fazenda Rio Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, requer o chamamento público para Atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, que virá a complementar os serviços já executados de forma direta pelo município.

4. DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

6.b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.

6.c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

6.d) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

6.e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

6.f) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

4.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.a) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

7.b) O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.c) A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.d) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7.e) Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultada a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso III, alíneas "a" do Decreto Municipal 4442/2017 e alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 2º da Lei Federal 13019/2014:

1.a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

2.a) Estar devidamente autorizada pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul para realizar atendimento de educacional especializado.

2.b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

6.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta – Edital de Chamamento público nº 02/2017", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

6.3. O envelope deverá conter:

- 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas.
- A proposta em versão digital (CD) em formato pdf.
- Cópia da autorização do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul para realizar atendimento de educacional especializado.

6.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

6.6. Do Plano de Trabalho e Aplicação

6.6.1. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO IV.

6.6.2. Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

6.2.a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

6.2.b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

6.2.c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

6.2.d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6.2.e) as despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

6.2.f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

6.6.3. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

6.6.4. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei 13.204 de 2015).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 4442 de 2017, designada em ato de nomeação específica pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

7.2. A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 1 - ANEXO II:

2.a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3 Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

7.4. Do julgamento das propostas

7.4.1 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo III – Termo de Referência.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, conforme Tabela 2.

7.4.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

7.4.5. Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, conforme item 08 da fase de Celebração, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Tabela 2

Item	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
A	- Tempo de funcionamento na municipalidade, devidamente comprovado (10 pontos a cada ano)	50
B	- Capacidade de atendimento de alunos (0 a 99 alunos 10 pontos, 100 a 199 20 pontos e mais de 200 30 pontos)	30
C	- Maior diversidade de programas e serviços ofertados (20 pontos)	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100

7.4.7. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta.

7.4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total referente aos critérios de (A) a (C) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (C) referente ao julgamento;
- que estejam em desacordo com o Edital;
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

7.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.5.1. A Administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4442/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

7.6.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 01/2017", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias, para avaliar e proferir sua decisão.

7.6.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos.

7.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSCs.

7.7.2. O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Educação.

7.7.4. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá a homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da manifestação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

8.2. Requisitos e impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração

8.2.1. Após a publicação do resultado definitivo do processo de seleção, as OSCs selecionadas estarão aptas a formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

8.2.2. Ter previsão estatutária de que:

- seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;
- em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- serão dispensados do atendimento ao disposto "a" e "b" as organizações religiosas; 8.2.3. Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou Conselho Municipal de Educação;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.4. Apresentar:

- o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela administração pública;
- comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência (ata constitutiva da Diretoria das OSCs devidamente registrada em cartório, e cópia autenticada dos documentos do presidente e tesoureiro da Entidade);
- certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2. O Termo de Colaboração a ser celebrado terá início após a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

10.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

10.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Magda dos Anjos da Silva Giarolo
Divisão de Educação Especial

Geonice Luiza Moreira de Araújo
Diretora Geral



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

d) certidão negativa ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (certidão de débitos);

e) certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória);

f) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

h) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

j) Comprovante de inscrição/registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

k) cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade.

l) Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo - ANEXO VI.

m) Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade - ANEXO VII.

8.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.7. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- não esteja regularmente constituída;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

10.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Gestor da Parceria.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguacu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concorrência

Anexo II - Cronograma de prazos

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo V - Manual de preenchimento do Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo VI - Modelo de Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Anexo VII - Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade

Anexo VIII - Minuta de Termo de Colaboração

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2017.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Magda dos Anjos da Silva Giarolo
Divisão de Educação Especial

Geonice Luiza Moreira de Araújo
Diretora Geral



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Loca, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

1.1 Descrição

Conjugação de esforços para atender as necessidades de alunos portadores de necessidades educativas especiais, assim como promover sua inclusão social, os quais contam especificamente no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo em vista que o Município, por si só, não dispõe de estrutura necessária para tanto.

1.2 Dos objetivos

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Promover à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudante com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Atender alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento atendidos pela Instituição, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independente da situação financeira do mesmo;

b) Utilizar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

1.3 DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

1.3.1 FUNCIONAMENTO

a) O Atendimento deve ser ofertado obrigatoriamente de segunda a sexta-feira de forma continuada, podendo opcionalmente realizar atividades nos feriados ou finais de semana;

b) A oferta do serviço deve ser mantida nos períodos conforme calendário próprio da OSC.

1.3.2 PÚBLICO DESTINATÁRIO

Alunos que necessitem de atendimentos educacional especializado com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento.

1.3.3 FORMAS DE ACESSO

Atender demanda de alunos que necessitem de atendimentos educacional especializado com deficiências, deficiência múltiplas e Transtornos Globais do desenvolvimento, conforme quantidade prevista no Plano de Trabalho e Aplicação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Avaliação quanto as características do objeto compactuado.	Ficha de Monitoramento e Avaliação – Termo de Colaboração	Trimestral e Semestral
--	---	------------------------

4. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

- Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;
- Ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;
- Prover a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;
- Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos educandos;
- Realizar o atendimento educacional especializado de acordo com as especificidades de cada educando;
- Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade;
- Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- Restituir a Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, quando:
 - Não for executado o objeto deste instrumento;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

A OSC parceira deverá atender as competências e obrigações previstas no presente Termo de Referência sem prejuízo das obrigações e competências previstas no Termo de Colaboração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Prestar apoio técnico à OSC, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração;
- Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- Mantener o repasse dos recursos financeiros para despesas realizadas pela OSC, conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação;
- Exigir da OSC a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- Fornecer a OSC as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/10/2017
02	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 09/11/2017
03	Início da Fase de seleção das propostas apresentadas pela OSC	10/11/2017
04	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	13/11/2017
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	14/11/2017 a 16/11/2017
06	Análise de recursos interpostos	17/11/2017 a 19/11/2017
07	Divulgação do mérito dos recursos interpostos	20/11/2017
08	Divulgação, pela Comissão, do resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos e contrarrazões.	20/11/2017
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal	20/11/2017
10	Fase de celebração dos Termos de colaboração	21/11/2017 a 24/11/2017
11	Início da execução das parcerias	27/11/2017



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

2.1 Ambientes Físicos

- Espaço de recepção e administrativo;
- Sala para atendimentos adequados dos educandos respeitando as especificidades.
- Espaço externo para atividades coletivas;
- Cozinha para preparo de refeições e lanches a serem oferecidos aos educandos;
- Instalações sanitárias com separação de masculino e feminino;
- Espaços com iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

2.2 Recursos materiais

A OSC parceira deve disponibilizar de:

- Alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos educandos, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no atendimento;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;

3. METAS

3.1 Meta de Atendimento

Meta da OSC	Formas de Aferição pela OSC	Prazo/Medição
Descrição das atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula.	Relatório de Atendimento.	Trimestral e Semestral
Atividades/trabalhos e projetos realizados extra-classe.	Relatório de Projetos.	Trimestral e Semestral
Serviços clínicos.	Relatório de Serviços.	Trimestral e Semestral
Números de alunos atendidos	Relatório de alunos matriculados.	Trimestral e Semestral

3.2 Avaliação de Resultado

Indicadores	Formas de Aferição pelo	Prazo/Medição
-------------	-------------------------	---------------



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

- Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de colaboração quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smeifrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público
nº02/2017 (MODELO)

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade				C.N.P.J.
Endereço completo				(DDD) Telefone
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				C.P.F.
Endereço completo				(DDD) Telefone
Nome do Ordenador de Despesas				C.P.F.
Endereço completo				(DDD) Telefone

1.2 Do Serviço a ser executado

Nome do atendimento
Endereço completo
(DDD) Telefone
Nome do Coordenador/Responsável
(DDD) Telefone

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência	Inicial	Final
	/ /	/ /



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4. PÚBLICO ALVO

5. JUSTIFICATIVA

6. OBJETIVOS

7. METODOLOGIA DO ATENDIMENTO

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Estrutura Física

Ambiente Físico	Quant.	Capacidade	Equipamentos disponíveis

9. METAS DE ATENDIMENTO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01			
02			
03			
04			
05			

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta 01	
Atividades	Periodicidade



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Fazenda Rio Grande, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto (cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO V

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1.DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade: Nome da Organização/Entidade: especificar o nome da Entidade/Organização de acordo com a inscrição do CNPJ; Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Organização/Entidade; Nome do Responsável pela Organização/Entidade: especificar o nome completo do Presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria; CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Presidente (responsável legal) da Organização/Entidade; Nome do Ordenador das Despesas: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos que resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro; CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Ordenador de Despesas;

1.2 Do Serviço a ser executado Nome do Serviço: especificar o nome do serviço de acordo com a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Endereço, CEP, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial do local onde será executado o Serviço; Nome do Coordenador/Responsável: especificar o nome completo da pessoa responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação do serviço em tela; Capacidade técnica e operacional: informar a ambiente físico e disponibilidade (detalhamento no item 8.1 deste manual). Telefone e E-mail: o número de contato telefônico e endereço de e-mail próprios do Coordenador/Responsável pelo Serviço.

2.VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO Vigência: informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira; Inicial: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação; Final: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação, respeitando o tempo de duração especificado na vigência;

3.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO De forma sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, (explicitar a finalidade do financiamento, mencionar o nome do serviço, nº de atendimento e/ou capacidade de atendimento, público alvo, e o que serão adquiridos e/ou custeados com a parceria).

4.PÚBLICO ALVO Com maior detalhamento descrever sobre o público que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, respeitando o Plano de Ação aprovado pela Comissão de Seleção.

5.JUSTIFICATIVA Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas"; Demonstrar de forma clara a necessidade do atendimento que motivam a execução do Serviço; Breve descrição do Serviço, e demonstrar obrigatoriamente o nexo das atividades propostas com o público atendido, apresentando os impactos educacionais almejados com a execução das atividades.

6. OBJETIVOS Objetivo Geral e Objetivos Específicos Respeitar os "objetivos" propostos no Termo de Referência para formalização de Termo de Colaboração. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 27 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 29, "O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público e critério obrigatório de julgamento".

7.METODOLOGIA DO ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Meta 02

Atividades	Periodicidade

Meta 03

Atividades	Periodicidade

Meta 04

Atividades	Periodicidade

Meta 05

Atividades	Periodicidade



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

PLANO DE APLICAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº02/2017 (MODELO)

Material de consumo e serviços de terceiros Mês referência: xxxx/2017

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Custeio					
Total Geral (R\$)					

Cronograma de desembolso

Mês/Ano

Total: R\$

Fazenda Rio Grande, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto (cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Descrever brevemente sobre o Serviço, como este será organizado e ofertado, especificando quanto ao período de funcionamento (horários, dias); condições e formas de acesso do educando; formas de articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; formas de monitoramento e avaliação do serviço.

8.CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Estrutura Física Especificar todos os ambientes físicos do local que serão utilizados para no desenvolvimento das atividades. Ambiente Físico: Especificar os espaços vinculando à finalidade de uso (ex: sala de aula, sala de multiuso e/ou de oficinas, sala de equipe técnica, recepção, refeitório, cozinha). Capacidade de Atendimento: Informar o número máximo de alunos que poderão estar utilizando os espaços simultaneamente. OBSERVAÇÃO: é de obrigação informar a capacidade somente nos espaços específicos para o uso/atendimento dos usuários, exceto espaços como cozinha, almoxarifado, entre outros. Equipamentos Disponíveis: Especificar os equipamentos instalados, de uso exclusivo dos ambientes, e em pleno funcionamento como: mobiliários, eletrônicos, computadores, entre outros. OBSERVAÇÃO: equipamentos que transitam pelos espaços como notebook, aparelhos de áudio e vídeo, entre outros, deverão ser informados junto à sala do Coordenador e/ou responsável pelo Serviço.

9.METAS DE ATENDIMENTO Respeitar as "Metas de Atendimento" propostas no Termo de Referência para formalização de Termo de Colaboração. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição de metas a serem atingidas (...) e "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas".

10.EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES Meta: Reescrever as mesmas metas especificadas no item 9; Atividades: Especificar de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. Neste caso, deverá ser considerado no mínimo o trabalho educacional. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição (...) de atividades a serem executadas" e "forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a elas atreladas". Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal; mensal; bimestral; trimestral e semestral; Resultado Esperado: As atividades correlacionadas devem afiançar aquisições aos educandos e até mesmo promover impactos educacionais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual e/ou coletivo. Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos com o Plano em Tela. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 35, "A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada (...)", em seu § 1º "O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício educacional obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho".

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO O Plano de Aplicação deverá estar relacionado com o Plano de Trabalho (técnico) e vice-versa, pois ambos são exatamente um único documento.

Material de consumo e serviços de terceiros: Grupo de Natureza: informar custeio. Custeio: é toda a prestação de serviços e à manutenção da ação da administração, seja gastos com pessoal ou aquisição de materiais com durabilidade inferior a 02 anos (Ex. folha de pagamento, material de expediente, materiais de cama, mesa e banho, contratação de estagiários, confecção de materiais gráficos, contratação de palestrantes). Especificação: Detalhar exatamente o que pretende adquirir, de maneira que seja possível a aquisição do material ou serviço necessário. Ex: Papel sulfite, alcalino, formato A4 (210 x 297 mm). Não se pode estabelecer marca ou modelo do produto. Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex "tela" tinta para pintura, "rolo" papel kraft, "resma" papel A4, "caixa" mdm... etc. No caso de serviços de terceiros, a unidade será o próprio "serviço". Quantidade: Especificar a quantidade de produto que deverá ser adquirido, ou serviço que será contratado. Valor unitário: O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais. Valor total: O valor unitário vezes a quantidade de produtos/serviço a ser contratado. Total geral: Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 4442/2017, Resolução TCE/PR nº 028/2011, e Acórdão TCE/PR nº 1874/07 que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017-MC, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02 e com o Págo Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins educacionais, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Fazenda Rio Grande-Paraná, declarada da Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX, XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Fazenda Rio Grande - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 06 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

b) orientar, acompanhar, coordenar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;

c) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;

d) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;

f) exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

h) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência - SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;

i) instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

j) suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas;

k) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;

l) emitir termos aditivos nos casos de:

- Redução do valor previsto da parceria;
- Alteração do Gestor da parceria;
- Alteração da dotação orçamentária;
- Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;
- Alteração do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 4442/2017, que esta Entidade não possui entre seus dirigentes:

- Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;
- Pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função;
- Pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxx de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

g) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMECE, quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;

h) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;

i) comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMECE, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;

1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicadamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira;

k) Preferencialmente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

l) Apresentar acompanhado de sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

m) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SMECE;

n) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

q) responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

r) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

s) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;

t) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

u) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;

v) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

* anexar ao presente termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

* indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

* inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

* responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 89 da Lei nº 13.019/2014, e os arts. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 4442/2017;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

15. Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

28. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de _____ meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, caso evidencie interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$ _____ (), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

R\$ _____ (), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária _____, Fonte de Recursos _____, Natureza da Despesa _____, Desdobramento _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Parcela	Mês/Ano de Repasse	Valor (R\$)
00/00	xxx/2017	R\$ 0,00

CLAUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo termo;
- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. As tarifas bancárias que por ventura ocorram à conta corrente específica da parceria, serão do responsabilidade exclusiva da OSC.

Subcláusula segunda: No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a organização da sociedade civil deverá:

- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula primeira: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

- Realização de despesas não previstas e autorizadas no plano de aplicação aprovado;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Atuação de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- Transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes;
- Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da Entidade e ainda:
 - Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação da parceria será analisada mediante a análise dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos educacionais;

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconstrução;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

_____, de _____ de 2017.

Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Assinatura do representante legal da OSC
Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)
Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto municipal 4442/2017.

Subcláusula primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Colaboração.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua desconstrução, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que contém elementos que permitem verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração poderá ser:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Fazenda Rio Grande, agosto de 2017



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Apresentação

Este documento é um resumo dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de termo de colaboração. Tem por objetivo facilitar a prestação de contas e está dividido em três etapas:

1ª Etapa: Execução do Termo;

2ª Etapa: Checklist dos Documentos para Prestação de Contas;

3ª Etapa: Prestação de Contas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através dos recursos adquiridos através do Termo de Colaboração com Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Esta orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes na execução do Termos de Colaboração.

2. DA ORIGEM DAS PARCERIAS

Em decorrência da grande demanda de alunos com necessidades educativas especiais que apresentam deficiência intelectual grave associada a deficiências múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento e insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais, a Administração Pública muitas vezes, não consegue atender todas as necessidades, bem como as diretamente ligadas ao interesse público, sendo desta forma impelida a firmar parcerias entre os particulares para cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

Dentre essas parcerias estão o Contrato, os Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração e Termo de Fomento. Nos contratos as partes têm pretensões discrepantes, ou seja, o comprador deseja o bem e o alienante o dinheiro. Já os termos de fomento e colaboração são instrumentos onde prevalecem a harmonia de intenções, uma vez que ambos almejam o mesmo fim: o bem comum. Sem que haja o interesse da lucratividade.

Dessa forma, através dos Termos de Colaboração e Fomento a Administração Pública, tem a possibilidade de transferir, às organizações da sociedade civil, cifras e bens públicos, e, sob até determinadas circunstâncias servidores lotados em suas repartições. Já através do Acordo de Cooperação firmam parcerias para a consecução de objetos de interesse público sem envolver transferências de recursos financeiros. Tudo isso depende das necessidades e peculiaridades de cada ação a ser posta em prática.

3. CONCEITOS GERAIS

3.1 De acordo com a Lei n. 13.019/2014:

I. Organização da Sociedade Civil:

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII. Termo de Fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

IX. Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X. Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIX. Bens Remanescentes: bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XX. Prestação De Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

06



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. DA ORIGEM DAS PARCERIAS.....	04
3. CONCEITOS GERAIS.....	04
3.1 De com a Lei n° 13.019.....	04
3.2 Diferenças entre Irregularidade, Falha e Fraude.....	07
4. EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	07
4.1 Liberação das parcelas.....	07
4.2 Movimento e aplicação financeira dos recursos.....	08
5. DAS DESPESAS.....	09
6. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	09
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
7.1 Documentos e formulários da prestação de contas.....	12
7.2 Custeio.....	14
7.3 Vedações.....	15
7.4 Das Sanções Administrativas à Entidade.....	16
ANEXO I – Planilha Relação de Pagamentos.....	18
ANEXO II – Conciliação Bancária.....	19
ANEXO III – Relatório de Cumprimento de Objeto.....	20
ANEXO IV – PARECER IRREGULAR.....	21
ANEXO V – PARECER REGULAR.....	22
ANEXO VI – PARECER REGULAR COM RESSALVAS.....	23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

patrimonial ou fundo de reserva;

- As sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º, do art. 37, da Constituição Federal;

III. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

- Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV. Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V. Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI. Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII. Termo de Colaboração: termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da

05



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

- Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

3.2 Diferenças entre Irregularidade, Falha e Fraude:

- Irregularidade:** é qualidade ou estado de irregular; falta de regularidade, desigualdade, interrupção, caráter do que está fora da norma, do habitual.
- Falha:** é cometida por ação ou omissão, sendo de natureza involuntária. A falha é comum e de fácil identificação, mas deve ter indagação sobre sua origem. A falha ou o erro, pode ser fruto de negligência ou do não conhecimento da norma vigente.
- Fraude:** é um delito, sempre calculado, ou seja, é uma premeditação com finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.

4. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

4.1 Liberação Das Parcelas

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do **Termo de Colaboração ou Fomento**.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelos Órgão competente em até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- Quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- Descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- Apresentar a prestação de contas da parcela anterior até 60 (sessenta) dias depois do recebimento;
- Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.2 Movimentação E Aplicação Financeira Dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e exclusiva para em instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade poderão ser aplicados:

- Em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Passados os 30 (trinta) dias estipulados pelo termo e a organização da sociedade civil não devolver o valor do saldo final, passará a ser cobrado 1% a.m. de juros simples e correção monetária de acordo com a Legislação Tributária Municipal.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Todo pagamento a fornecedor e prestador de serviços deverá ser feito mediante crédito na conta bancária de sua titularidade.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art.

08



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;
- Demonstrativo de mão de obra própria utilizada na execução do objeto do termo de fomento e colaboração, se for o caso, conforme Anexo VI;
- Cópia xerográfica do extrato bancário de conta-corrente constando todas as movimentações ocorridas no período da parceria;
- Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações dos meses e rendimentos;
- Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;
- Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade conveniente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de "Atesto" datado e assinado pelo responsável pela entidade e comprovante de pagamento anexo.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Educação, da prestação de contas composta de documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados e uma pasta com a cópia da mesma.

Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável por carimbar cópia da prestação de conta com carimbo "Confere com o original" constando data, assinatura e matrícula e após devolver a original à organização da sociedade

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

cada um com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias;

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma o Controle Interno da municipalidade encaminhará o parecer irregular com as prestações de contas para providências do Conselho Municipal de Educação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.1 Documentos E Formulários Da Prestação De Contas

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I. O Relatório de Cumprimento do Objeto elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- Execução do objeto;
- Alcance dos objetivos;
- Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

53, da Lei n. 13.019/2014.

5. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- Material de consumo;
- Materiais para oficinas;
- Material escolar, didático e pedagógico;
- Material de expediente;
- Material de limpeza e higiene;
- Combustível e insumos para os veículos de frota própria ou cedida;

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou trimestralmente, quando for o caso, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

- Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Anexo I;
- Planilha de conciliação bancária conforme modelo Anexo II;
- Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Anexo VII), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o

09



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

civil.

O Conselho Municipal de Educação encaminhará a prestação de contas ao Controle Interno da municipalidade, anexada ao Parecer de Cumprimento de Objeto (modelo Anexo IV ou modelo Anexo V ou modelo Anexo VI) emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise e parecer financeiro em até 60 (Sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, após seu recebimento.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (Sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Desse modo, após análise da prestação de contas, o técnico financeiro emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o técnico financeiro fará até três cobranças por ofício sendo

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

- Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II. O Relatório de Execução Financeira relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

- Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

III. A Conta específica do termo de fomento e colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração:

- A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas;
- Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e colaboração;
- O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados;
- Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.

IV. O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira, é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança:

- As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancária até o final do período considerado para a prestação de contas;
- b. Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V. A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas:

- Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos

13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO III

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

1. Entidade: 2. CNPJ: 3. UF: 4. Parcela n°:

5. Valor transferido: 6. Valor da contrapartida 7. Valor do rendimento da Aplicação Financeira

8. N° do Termo de Fomento/Colaboração 9. Vigência

9. Objeto Realizado:

10 RELATÓRIO SUBSTANCIADO

10.1 Ações Programadas:

10.2 Ações Executadas:

10.3 Benefícios alcançados:

10.4 Dificuldades Encontradas:

EXECUTOR (Entidade) GESTOR DO CONVÊNIO (Secretaria Municipal)
Nome: Nome:
Assinatura: Assinatura:
Data Data Matrícula:

OBS.: Anexar fotos, recortes de jornais, revistas entre outros...

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO V

PARECER REGULAR

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER REGULAR

Período: Entidade: Termo n°: Secretaria: Gestor:

PARECER N°

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) n° _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se presença de elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para aprovação e arquivamento. Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ 201__

Nome do Servidor: Cargo: Matrícula:

22



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Seleção, órgão colegiado instituído pela Portaria n° 184/2017, de 04 de setembro de 2017 para processar e julgar Chamamento Público, realizando acolhimento e escolha de instituições interessadas em formalizar parcerias nos moldes do Decreto Municipal n° 4.442, de 06 de abril de 2017, após análise de propostas concorrentes ao Termo de Colaboração para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 15 anos, nos moldes do Edital de Chamamento Público n° 01, de 15 de setembro de 2017, vem apresentar PARECER sobre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes, bem como divulgar resultado preliminar do chamamento em tela, conforme segue:

1) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parecer: Atendeu aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do referido Edital de Chamamento Público n° 01, de 15 de setembro de 2017.

Nota: 11

2) CADÍ - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

Parecer: Atendeu aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do referido Edital de Chamamento Público n° 01, de 15 de setembro de 2017.

Nota: 11

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação- SMASH
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: 3608-7103



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO IV

PARECER IRREGULAR

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER IRREGULAR

Período: Entidade: Termo n°: Secretaria: Gestor:

PARECER N°

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) n° _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foram encontradas irregularidades conforme planilha anexada.

Diante das restrições apontadas, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configurem prejuízo ao erário. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que a ausência do documento _____ ou apresentação do documento _____ não comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se irregular a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas as providências da planilha anexada para recomposição ao erário.

Sendo estas as orientações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ 201__

Nome do Servidor: Cargo: Matrícula:

21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR.
Tel: (41) 3608-7139 e-mail: smefrg@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO VI

PARECER REGULAR COM RESSALVA

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER REGULAR COM RESSALVA

Período: Entidade: Termo n°: Secretaria: Gestor:

PARECER N°

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) n° _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foram encontradas impropriedades de acordo com planilha anexada.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância das exigências formais, as quais não configuram má utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pelo repasse dos recursos, conforme demonstra o Parecer do gestor. Quanto aos outros documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto cumprido as exigidas da Lei n° 13.019/2014.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens citados, pode-se considerar Regular com Ressalvas, estando em condições de ser aprovada após adotadas as providências citadas na planilha anexada.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para providências, aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ 201__

Nome do Servidor: Cargo: Matrícula:

23



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO N°.: 040/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N° 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste conselho, em Reunião Extraordinária realizada na data de 27 de outubro de 2017.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas do Co-financiamento Estadual do Serviço de Atendimento para Pessoas Adultas em Situação de Rua Centro POP, (Deliberação n°.: 037/2014 CEAS/PR) do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II, referente ao período de janeiro de 2017 à junho de 2017, bem como os conselheiros responderem as perguntas do monitoramento.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 041/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste conselho, em Reunião Extraordinária realizada na data de 27 de outubro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Co-financiamento Estadual do Serviço de Acolhimento Institucional, (Deliberação nº.: 038/2014 CEAS/PR) do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV, referente ao período de janeiro de 2017 à junho de 2017, bem como os conselheiros responderam as perguntas do monitoramento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Maria Ferreira Garcia
Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Relatório de Atividades da Ouvidoria - Ano de 2017

Elaboração: Ouvidora-Geral Fabiana Maria Fontes
Matrícula nº 351.014

Membros da Ouvidoria: Eder Emerson da Cruz Capellaro, matrícula 353.684
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira, matrícula 352.916
(Conforme Decreto Municipal 4111/2015)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
TRIMESTRE JULHO/SETEMBRO 2017

A Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, foi criada pela Lei Complementar Municipal 043/2011, com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a aplicação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade dos atos de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Segundo o disposto no art. 2º da citada Lei, compete à Ouvidoria, entre outras atribuições:

- receber elogios pela atuação, receber e encaminhar para apuração denúncias, reclamações, representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

- realizar inspeções no órgão de segurança municipal e contribuir para formulação de propostas de medida disciplinar, administrativa ou judicial por infração cometida no exercício das funções dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo realizar diligências nas unidades da Administração, desde que necessárias ao bom desenvolvimento de seus trabalhos;

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO		320.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTOCOLO Nº: 23531-2017
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Nome do Proprietário: Luiz dos Santos Vieira e outros		
Endereço do Imóvel: Rua Santa Rita de Cássia, nº 1595 (casa 01) e nº 1601 (casa 02)		
Referência do endereço: Entre Avenida Santa Mônica e Avenida Nossa Senhora de Guadalupe		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Uso predominante: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☐ Calçada ☐ Calçada		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Escola ☒ Transporte coletivo ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Retangular		
Pavimentação: Asfalto		
Topografia: Plana		
Situação: Meio de Quadra		
Superfície: Seca		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área de fração de terreno (m²): 360,00		
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 254,16 VU Máximo: 486,47 VU Médio: 479,81		
Subsídio 01 (fração de terreno): 180,00		
Subsídio 02 (fração de terreno): 180,00		
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Subsídio 01): 75.000,60 Valor (Subsídio 02): 75.000,60		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:		
Valor Total (R\$): 3.000,02		
Valor SU-01 (R\$): 1.500,01		
Valor SU-02 (R\$): 1.500,01		
Número de subsídios: 02 (dois) unidades (subsídios)		
Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☐ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Cidade no RGE: 23.830		
Ofício: CRI		
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR		
Outros documentos: Alvará 576/2017 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subsídio correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subsídios. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.		

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista
Eronir Dias Batista
Mat. 355.687

Fabiano Pedrilli Neves
Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 042/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste conselho, em Reunião Extraordinária realizada na data de 27 de outubro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo do IGD Bolsa e IGD SUAS e Serviços referente ao ano de 2016, bem como os conselheiros responderam as perguntas do monitoramento e deliberou Parecer Favorável a Aprovação Total do Demonstrativo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

Maria Ferreira Garcia
Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- manter sigilo, quando solicitado ou necessário, sobre denúncias, reclamações ou representações, bem como sobre sua fonte, inclusive, intercedendo junto aos órgãos competentes para proteção dos "denunciadores", quando for o caso;

- promover estudos, propostas, definir e desenvolver planos estratégicos em consonância com os demais órgãos da Administração para a implementação das políticas e gerenciamento das ações de acompanhamento da conduta dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

- elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, planos, programas, projetos para a melhoria da qualidade dos serviços executados pelos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria.

Durante o trimestre de julho a setembro de 2017 chegaram ao conhecimento da Ouvidoria:

- Trâmite do Processo Administrativo 22198/2017 - finalidade de apuração de ocorrência.

É o Relatório.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2017.

Fabiana Maria Fontes
Fabiana Maria Fontes
Ouvidora-Geral da Guarda Municipal
Matrícula 351.014

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO		320.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTOCOLO Nº: 23531-2017
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além dos demais, exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista
Eronir Dias Batista
Mat. 355.687

Fabiano Pedrilli Neves
Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 321.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do imóvel: Rua Rio São Francisco, nº 86 (casa 01) e nº 80 (casa 02)
Referência de endereço: Entre Rua Rio Teffé e a Rua Rio Belém

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunicações: Cadeia de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 360,00
Lado direito do lote (m): 30,00
Lado esquerdo do lote (m): 30,00
Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor (m²): 360,00
Valor (lote): 360,00
Valor (área): 360,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total (R\$): 3.000,00
Valor (R\$): 3.000,00
Valor (R\$): 3.000,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 422
Data: 07/08
Ofício: CRJ
Comarca: São José dos Pinhais - PR
Data documento: Alvará 541/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 322.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do imóvel: Rua Curitiba, nº 536
Referência de endereço: Entre a Rua Guarani e a Rua Belo Horizonte

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunicações: Cadeia de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Trapezoidal
Área total (m²): 145,843
Lado direito do lote (m): 30,00
Lado esquerdo do lote (m): 42,00
Fundo (m): 30,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor (m²): 145,843
Valor (lote): 145,843
Valor (área): 145,843

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total (R\$): 10.000,00
Valor (R\$): 10.000,00
Valor (R\$): 10.000,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 422
Data: 07/08
Ofício: CRJ
Comarca: São José dos Pinhais - PR
Data documento: Alvará 541/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 323.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do imóvel: Avenida Industrial, nº 1053 (casa 01) e nº 1059 (casa 02)
Referência de endereço: Entre a Rua Salgueiro e a Rua Hungria

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunicações: Cadeia de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 360,00
Lado direito do lote (m): 30,00
Lado esquerdo do lote (m): 30,00
Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor (m²): 360,00
Valor (lote): 360,00
Valor (área): 360,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total (R\$): 3.000,00
Valor (R\$): 3.000,00
Valor (R\$): 3.000,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 422
Data: 07/08
Ofício: CRJ
Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Data documento: Alvará 545/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 324.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do imóvel: Rua São Vicente, nº 762
Referência de endereço: Entre Avenida Nossa Senhora da Conceição e a Rua Santa Teresinha

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunicações: Cadeia de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 441,45
Lado direito do lote (m): 30,00
Lado esquerdo do lote (m): 30,00
Fundo (m): 13,75

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor (m²): 441,45
Valor (lote): 441,45
Valor (área): 441,45

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total (R\$): 3.000,00
Valor (R\$): 3.000,00
Valor (R\$): 3.000,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 422
Data: 07/08
Ofício: CRJ
Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Data documento: Alvará 591/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 321.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote
Local do terreno
Mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 322.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote
Local do terreno
Mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 323.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote
Local do terreno
Mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 324.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote
Local do terreno
Mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 325.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 24795-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A Nome do Proprietário: Maria Cristiane Nichele Maranhão
Endereço do imóvel: Rua Sombreiro, nº 419 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Macadâmia e Avenida Grassol Lote: 2 Quadra: 10 Planta: Jardim Brasil

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Infra-estrutura urbana, Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano. Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Saúde, Segurança, Rede Bancária, Lazer. Pavimentação: Asfalto. Gás canalizado: Não. Iluminação pública: Não.

3 - TERRENO:
Formato: Retangular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca. Área total (m²): 450,00. Frente Rua (m): 18,00. Lado direito do lote (m): 25,00. Lado esquerdo do lote (m): 25,00. Fundos (m): 18,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 150,00. Sublote 01 (fração de terreno): 150,00. Sublote 02 (fração de terreno): 150,00. Sublote 03 (fração de terreno): 150,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93. VU Médio: 437,97. VU Máximo: 450,01. Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 65.695,50. Valor (Sublote 02): 65.695,50. Valor (Sublote 03): 65.695,50.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 5.912,61. CINCO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS. Valor SLO1 R\$: 1.970,87. Valor SLO2 R\$: 1.970,87. Valor SLO3 R\$: 1.970,87. Um mil novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RG: 41.944. Ofício: CRI. Comarca: Fazenda Rio Grande-PR. Outros documentos: Alvará 460/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrelli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 326.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 24794-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A Nome do Proprietário: Maria Cristiane Nichele Maranhão
Endereço do imóvel: Rua Sombreiro, nº 401 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Macadâmia e Avenida Grassol Lote: 3 Quadra: 10 Planta: Jardim Brasil

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Infra-estrutura urbana, Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano. Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Saúde, Segurança, Rede Bancária, Lazer. Pavimentação: Asfalto. Gás canalizado: Não. Iluminação pública: Não.

3 - TERRENO:
Formato: Retangular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca. Área total (m²): 450,00. Frente Rua (m): 18,00. Lado direito do lote (m): 25,00. Lado esquerdo do lote (m): 25,00. Fundos (m): 18,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 150,00. Sublote 01 (fração de terreno): 150,00. Sublote 02 (fração de terreno): 150,00. Sublote 03 (fração de terreno): 150,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93. VU Médio: 437,97. VU Máximo: 450,01. Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 65.695,50. Valor (Sublote 02): 65.695,50. Valor (Sublote 03): 65.695,50.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 5.912,61. CINCO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS. Valor SLO1 R\$: 1.970,87. Valor SLO2 R\$: 1.970,87. Valor SLO3 R\$: 1.970,87. Um mil novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RG: 41.945. Ofício: CRI. Comarca: Fazenda Rio Grande-PR. Outros documentos: Alvará 472/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrelli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 327.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 24033-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A Nome do Proprietário: Jaime Miguel dos Reis
Endereço do imóvel: Rua das Mirindes, nº 111 (casa 01) e nº 117 (casa 02) Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Flambó e Avenida Aurora Lote: 21 Quadra: 30 Planta: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Infra-estrutura urbana, Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano. Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Saúde, Segurança, Rede Bancária, Lazer. Pavimentação: Asfalto. Gás canalizado: Não. Iluminação pública: Não.

3 - TERRENO:
Formato: Retangular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca. Área total (m²): 216,00. Frente Rua (m): 18,00. Lado direito do lote (m): 18,00. Lado esquerdo do lote (m): 18,00. Fundos (m): 12,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 108,00. Sublote 01 (fração de terreno): 108,00. Sublote 02 (fração de terreno): 108,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93. VU Médio: 437,97. VU Máximo: 450,01. Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 47.300,76. Valor (Sublote 02): 47.300,76.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04. UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS. Valor SLO1 R\$: 946,02. Valor SLO2 R\$: 946,02. Valor SLO3 R\$: 946,02. Noventa e quatro reais e dois centavos.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RG: 30.635. Ofício: CRI. Comarca: Fazenda Rio Grande-PR. Outros documentos: Alvará 354/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrelli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 325.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 24795-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote. Local do terreno. Posição em relação à cidade. Mapa local.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrelli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 326.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 24794-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote. Local do terreno. Posição em relação à cidade. Mapa local.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrelli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 327.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 24033-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote. Local do terreno. Posição em relação à cidade. Mapa local.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrelli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **328.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO nº **24256-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Parcela: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **TNB Incorporações Imobiliárias Ltda - ME**
Endereço do Imóvel: **Rua das Miraflores, nº 74 (casa 01) e nº 68 (casa 02)** UF: **Paraná**
Referência do endereço: **Entre a Rua Flamboi e Avenida Aurora** Lote: **11** Quadra: **31** Planta: **Green Field**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☐ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano
☒ Pavimentação ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
☒ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: **Trapezoidal** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **292,57** Frente Rua das Miraflores (m): **12,00** Lado direito do lote (m): **20,00** Lado esquerdo do lote (m): **28,16** Fundos (m): **14,18**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **137,57** VU Mínimo: **425,93** Valor (Sublote 01): **69.010,93**
Sublote 02 (fração de terreno): **154,99** VU Médio: **437,97** Valor (Sublote 02): **99.125,95**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: **2.562,74** DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R\$: **1.380,22** Um mil trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos
Valor SL02 R\$: **1.182,52** Um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão no RGI: **30.655** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 745/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando;

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2.017

Eronil Dias Batista Mat. 350.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **329.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO nº **23725-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Parcela: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **FJV Incorporadora de Imóveis Eireli - ME**
Endereço do Imóvel: **Rua das Manduarinas, nº 475 (casa 01) e nº 481 (casa 02)** UF: **Paraná**
Referência do endereço: **Entre a Rua Seriguela e Avenida Aurora** Lote: **17** Quadra: **20** Planta: **Green Field**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☐ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano
☒ Pavimentação ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
☒ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **216,00** Frente Rua das Manduarinas (m): **12,00** Lado direito do lote (m): **18,00** Lado esquerdo do lote (m): **18,00** Fundos (m): **12,00**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **108,00** VU Mínimo: **425,93** Valor (Sublote 01): **47.300,76**
Sublote 02 (fração de terreno): **108,00** VU Médio: **437,97** Valor (Sublote 02): **47.300,76**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: **1.897,04** UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R\$: **946,02** Noventa e quatro e seis reais e dois centavos
Valor SL02 R\$: **946,02** Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão no RGI: **30.371** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 548/2017 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando;

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2.017

Eronil Dias Batista Mat. 350.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **330.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO nº **25349-2017**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Parcela: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **J.R. Pelanda & Cia Ltda**
Endereço do Imóvel: **Rua Madagascar, nº 984 (casa 01) e nº 984 (casa 02)** UF: **Paraná**
Referência do endereço: **Entre a Rua Nambió e a Rua Níger** Lote: **7** Quadra: **03** Planta: **Jardim Santarém I**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☐ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano
☒ Pavimentação ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
☒ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: **Retangular** Pavimentação: **Revestimento Primário** Topografia: **Em declive** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área total (m²): **397,06** Frente Rua Madagascar (m): **12,00** Lado direito do lote (m): **35,77** Lado esquerdo do lote (m): **28,74** Fundos (m): **13,81**

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): **204,07** VU Mínimo: **333,34** Valor (Sublote 01): **68.024,69**
Sublote 02 (fração de terreno): **192,99** VU Médio: **363,24** Valor (Sublote 02): **60.997,89**

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: **2.580,45** DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS
Valor SL01 R\$: **1.360,49** Um mil trezentos e sessenta reais e nove centavos
Valor SL02 R\$: **1.219,96** Um mil duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão no RGI: **1.004** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 749/2015 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando;

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2.017

Eronil Dias Batista Mat. 350.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

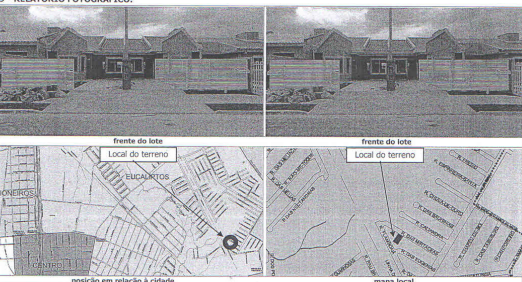
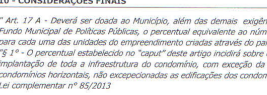
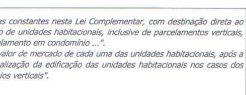
01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **328.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO nº **24256-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Frente do lote: 
Local do terreno: 
Frente do lote: 
Local do terreno: 
posição em relação à cidade: 
mapa local: 

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2.017

Eronil Dias Batista Mat. 350.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

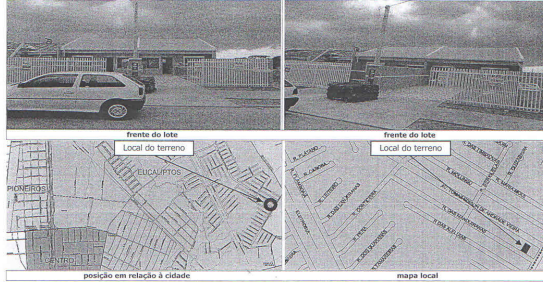
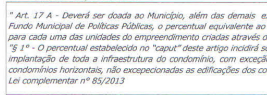
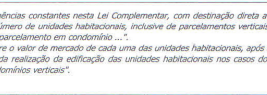
02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **329.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO nº **23725-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Frente do lote: 
Local do terreno: 
Frente do lote: 
Local do terreno: 
posição em relação à cidade: 
mapa local: 

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2.017

Eronil Dias Batista Mat. 350.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

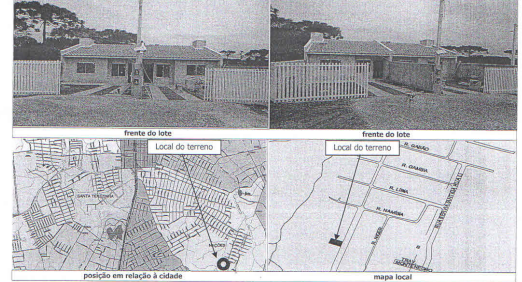
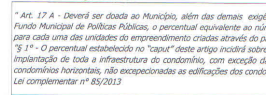
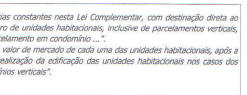
02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº **330.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO nº **25349-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Frente do lote: 
Local do terreno: 
Frente do lote: 
Local do terreno: 
posição em relação à cidade: 
mapa local: 

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2.017

Eronil Dias Batista Mat. 350.657
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02